



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, **a terceira Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Luiz José Dezena da Silva e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Alvacir Corrêa dos Santos, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. Alex Alexander Abdallah Junior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-AIRR - 99-54.2016.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, MARIA DO CARMO PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 182-10.2015.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON VILELA DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): EMPRESA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Flávia Rocha Carvalhães, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 202-84.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Marcia dos Anjos Manoel, Embargado(a): ENI MENEGHETTI MAUAT, Advogado: Dr. João Pedro Assur, FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 217-50.2015.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Sérgio de Figueiredo Silveira, WILSON BATISTA CABRAL, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 222-21.2010.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, ISAURA TELLI DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 228-52.2014.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Embargado(a): MGAS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, NERIANE NERI CASTRO E SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Helena Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-**



AIRR - 324-60.2017.5.11.0002 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): ESTELITA COLARES CARDOSO, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 353-10.2016.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO RENATO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 370-95.2015.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-RR - 403-21.2012.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silva, Embargado(a): EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Lima, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, KALYANDRA BATISTA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues de Souza, TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA., VIACAO PLANETA LTDA., VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandro Bueno Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando o embargante litigante de má-fé, condená-lo a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, "caput", do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 451-65.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): RICARDO LUCAS SILVA, Advogado: Dr. Dinah Patricia Ribeiro Gagno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 476-71.2017.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIGRE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Santana Dória Junior, Advogado: Dr. Matheus Luiz Cavalcante Farias de Barros Lima, Agravado(s): GENIVALDO CAMILO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Marcelo Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 541-41.2012.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MIRACY OLIVEIRA FIGUEIREDO DE AQUINO, Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Advogado: Dr. Juliana Cazé Moreira, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Lucas Embirussú Oliveira, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 554-85.2017.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): ESTELA FERREIRA DE BRITO SARAIVA, Advogado: Dr. Lázaro Antônio Silva de Souza, MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rivaldo Soares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 564-96.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): NORANA BEATRIZ ANDRADE RAMONDA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 583-02.2014.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andress Amadeus Pinheiro Santos, Agravado(s): EXPANSAO EMPREENDIMIENTOS DE SERGIPE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 584-22.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Flávio Ferraz Torres, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ELZA REGINA CISNE LEMOS, Advogada: Dra. Maria Regina Dias, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 596-28.2015.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AIDA LUCILA PLACER DE MORAES, Advogado: Dr. Oscar Amaral Filho, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo no julgado, reexaminar o agravo de instrumento interposto pela reclamante, no tocante à integração dos reajustes salariais; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 667-06.2019.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Costa Câmara, Agravado(s): LIDENIR SANTOS DA COSTA SOUSA, Advogado: Dr. Enilson de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Raimundo Marinheiro de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 670-42.2018.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): IVO CESAR DE OLIVEIRA - EPP, Advogado: Dr. Daniel Lopes Búrigo, OLIRIA LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ramom Roberto Carmes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 685-74.2016.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Agravado(s): MARILENE MACEDO E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Guimarães Caminha de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ARR - 702-02.2014.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMERSON LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 726-46.2014.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Ester Virgínia Santos, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): LUIZ FILIPE REQUEJO DO AMARAL, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, LUIZ INÁCIO REQUEJO DO AMARAL, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 806-13.2011.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado (s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, MARISTELA MARIA PAGLIARI, Advogado: Dr. André Luiz Krentz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 834-86.2016.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): EDILEUZA DE SOUSA CELESTINO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1036-96.2012.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JUCIRENE MATOZO RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. Jonas Borges, Advogado: Dr. Fagner Schneider, Agravado(s): HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, ROZENETE VELOZO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1100-68.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): T&T GASTRONOMIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Agravado(s): DIEGO ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1224-32.2015.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, Procurador: Dr. Gladson Rogério de Oliveira Miranda, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., ODAILSON MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1224-58.2017.5.10.0103 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): ANA RAQUEL SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Cleide Alves Guimaraes, SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Clara Marcia de Rivoredo, Advogada: Dra. Catharina Lorena Sobreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1241-17.2014.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Luciana Lima Rocha, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., PRISCILLA VANESSA DEL CARPIO PEREDO, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1248-30.2015.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ELIANE BACELAR DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1259-48.2013.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): NOÊMIA RIOS SERAFIM, Advogado: Dr. Sebastião Duque Nogueira da Silva, PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a



decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1261-44.2010.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro de Souza Alho, Agravado(s): JAIR MARQUES DE MATOS, Advogado: Dr. Antônio Francisco da Silva Filho, MASSA FALIDA de FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1267-34.2012.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA., Advogado: Dr. Maria Celina Bulhões Costa, MARIA DOS REIS SOUSA MORAES, Advogado: Dr. Rogério Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1269-41.2012.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ALLAN ANDRADE FELIX, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1295-34.2016.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR - EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, VANESSA CASTRO DA SILVA, Advogada: Dra. Polliana Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1302-93.2015.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PAULO CEZAR MEDEIROS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Rafael Bandeira, Advogada: Dra. Viviane Krolow Bandeira, Embargado(a): CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, LOG BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Advogada: Dra. Bianca Miranda, TRANSPORTES HEGV LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Karina Osternack Glapinski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às reclamadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1304-77.2015.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alúcio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): NIVIA DE AMORIM OLIVEIRA CONTE, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por litigar de má-fé, condenar a agravante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1309-87.2014.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., WELBERTH ALLAN PAULINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eloise Rodrigues Castro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1315-71.2012.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Silva da Rocha, Procuradora: Dra. Esther Regina Correa Leite Prado, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR FONTES DE ARAÚJO SOARES,



Advogada: Dra. Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf, Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1368-53.2012.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): MURILO JORGE PEREIRA GOMES FILHO, Advogada: Dra. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: ED-RR - 1521-38.2014.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-ARR - 1600-28.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): KARIN FONSECA KESTERING, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1924-64.2011.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): ADEMAR DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: AIRR - 1931-47.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ALBERTO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2139-30.2013.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GS SANEAMENTO AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 2260-68.2012.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Anne Christine Medeiros Cavalcanti, PAULO ROBERTO BRAVO, Advogado: Dr. Raquel Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o vício constatado, conforme fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 2425-14.2014.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANIELA MASCARO FALAVENA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): WEBMOTORS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10022-25.2013.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Procurador: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10366-87.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, DYULIA EDLA NASCIMENTO FREIRE, Advogado: Dr. Glauber Rodrigues Frois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10405-12.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): APERPHIL VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Renan Diniz Vaz, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 10527-18.2015.5.03.0150 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): DENISE ROSA CRISOSTOMO REIS, Advogado: Dr. Jacqueline Mariana dos Santos, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: Ag-AIRR - 10566-47.2014.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA PAULA VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10572-81.2015.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO VASCONCELLOS MORAES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10685-58.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): RAIMUNDO JOSE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10942-61.2013.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Chistina Aires C. Lima, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., PALMIRA NOGUEIRA TEREZA, Advogado: Dr. Adriano da Silva Conte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 11096-87.2017.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRAIN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): PATRICIA ANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11160-38.2014.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva,



Agravado(s): ESTELITA PEREIRA ESTEVES, Advogada: Dra. Carmen Jorge de Menezes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Leite Charles, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Augusto Guimarães Colin, Advogada: Dra. Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11264-22.2018.5.15.0040 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Agravado(s): ALEXANDRE CESAR FERREIRA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Advogado: Dr. Luis Felipe Maggi Trotti Fabricio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11311-71.2015.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDIO SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11378-53.2016.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11396-17.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA DE VILHENA FALCI, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe seguimento. **Processo: Ag-ARR - 11469-10.2015.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, PABLO RICHARD DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11553-07.2015.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, Advogado: Dr. Alessandro Batista Batella, Agravado(s): MÁRIO DE SOUZA FRANCO JÚNIOR, Advogada: Dra. Eliana Mara Machado Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11588-33.2016.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): ROBSON LUIS RIBEIRO AGOSTINHO, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12265-95.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Odair José Previato, Advogada: Dra. Fernanda do Amaral Previato, Agravado(s): GUILHERME CLEMENTE COTA, Advogado: Dr. Gabriel Santos Araujo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 18800-91.2008.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Erica Helena Bassetto Rosique, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Silvio César Rossi Davoglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20801-86.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Raquel da Luz Bortoluzzi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): NARA REJANE DOS SANTOS PERAZOLO, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21104-75.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MICHELE REBOLHO ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21351-08.2015.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEONOR MARIA FIORAVANTI FIALHO, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22061-64.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Raquel Candida Braga, Agravado(s): CLODETTE GEWEHR ROCHA, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22245-63.2015.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Denise Paula Marcante Giotto, GUILHERME GENEROSI, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25510-25.2017.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LUZIA OLIVEIRA JERONIMO, Advogada: Dra. Jaqueline Simone Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100649-92.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ENEIDA DA CRUZ CERDEIRA, Advogada: Dra. Mayara Sant'Anna, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100786-51.2017.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luis Eduardo Guimarães Borges Barbosa, KEYTYELE BOUTTO XAVIER, Advogada: Dra. Laura Cristina Gomes Bueno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100827-48.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, QUELI MATOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100869-82.2018.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE



JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MASGOVI INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Cabo, Advogado: Dr. Laércio de Almeida Pereira, SERGIO DA SILVA PITORESCO, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101046-59.2017.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIO MACIEL DE ARAUJO PENNA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 127241-64.1995.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): NILSON BATISTA BITTENCOURT, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução interpostos pela Fazenda Pública, executada, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. Prejudicada a análise de temas recursais remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 142800-50.2008.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ZILMAR JOSÉ TEDESCO, Advogado: Dr. Leandro Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Antônio Brandão Kronemberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 174200-65.2008.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, FRANCISCO RAMOS, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000121-54.2016.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA (EM LIQUIDAÇÃO) e OUTRA, Advogado: Dr. Renata Leite Santos, EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cecília Sérulo da Cunha Schutzer, Agravado(s): NELSON RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Lima Russo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da reclamada EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A; e II - conhecer dos agravos das reclamadas COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA e MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000327-53.2015.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, EDNEI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000499-42.2015.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001138-51.2016.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães



Fortes, Agravado(s): RENATA DA CRUZ, Advogada: Dra. Camila Tiemi Oda, RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001142-98.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, MARIA CLAUDIANE GONDIM SANÇÃO, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1001261-80.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MOACIR PENHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001469-60.2014.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001520-19.2015.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ANTÔNIO CESÁRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001604-56.2015.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001640-09.2018.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Python, VINICIUS CERESER TOMASI, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Gabriel Ávila Fontoura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001740-21.2014.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLEXA DE OURO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Joel de Barros Bittencourt, Agravado(s): MAURICIO MARQUES DE SENA, Advogado: Dr. Alan Felix Oliveira Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001810-87.2016.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): SIZINEI OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001900-60.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA METALPLÁSTICA IRBAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Christófaró, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): REGINALDO BRAZ DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002203-12.2016.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): CAROLINA SIGNORI, Advogado: Dr. Marcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2635500-14.2007.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS EVANGELISTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 133-97.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Embargado(a): JOÃO BATISTA REUS DE CASTRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Embargado(a). **Processo: Ag-ED-AIRR - 21135-47.2015.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VILSON DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ARR - 20025-24.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO RAMOS ORTIZ, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Advogada: Dra. Camila Spiekermann, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-AIRR - 11232-21.2017.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Sirvaldo Saturnino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 5210-04.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVONILDO SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 438-51.2014.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio José Telles Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Procurador: Dr. Leonardo Melo Sepulveda, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Agravado(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Franca de Araújo Filho, INSTITUTO DE



RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB, Advogado: Dr. Antônio Jorge Zacharias Monteiro, JOILSON DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Maicon de Souza e Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pela UNIÃO; e II - conhecer dos agravos interpostos pelos reclamados ESTADO DA BAHIA e INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 500-70.2018.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S/A, Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Agravado(s): WEDJA DE ARAUJO LINHARES, Advogado: Dr. Daniel Dalonio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 514-54.2012.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. ILAN FONSECA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: Ag-AIRR - 549-18.2018.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, ANTONIO RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Tamara Cavalcante Gonçalves, Advogado: Dr. Rodrigo Barbalho Chady, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1023-59.2018.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA ALBANISA AZEVEDO AGUIAR, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Geanny Cristina Prudêncio de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1252-42.2014.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogado: Dr. Emilly Andrade Figueiredo, Embargado(a): EDENILSON ALVES SANTIAGO, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada Intermarítima Portos e Logística S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa; e II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado OGMOSA e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1343-60.2013.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1363-94.2014.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1591-10.2013.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, ISABEL CRISTINA VIRGOLINO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1708-25.2015.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Patrícia Lobo da Rosa Borges, Procurador: Dr. Ravi de Medeiros Peixoto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), SILVIO JOSÉ DE MENEZES, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10757-30.2014.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): FRANCISCA WALQUIRIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jussara Pereira Guedes Victor, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10991-81.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAINE BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): RDB HELP CUIDADORES DE PESSOAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-ED-ARR - 11023-44.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALUMIAÇO CONSTRUTORA DEL REI LTDA., Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Advogado: Dr. Davi Vieira Coêlho de Albuquerque, Agravado(s): RONALDO TEIXEIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, Procurador: Dr. Uira Almeida Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11613-34.2016.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Dra. Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, Procuradora: Dra. Mirella Maziero Versiani, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MOURA, Advogada: Dra. Janina Renata da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21414-30.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SIDNEI LUIS VALANDRA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105800-25.2008.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Procurador: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Diego Cossio Senandes, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ RAMPAZZO, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pela reclamada FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL; e II - conhecer do agravo interposto pela reclamada OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 169041-16.1991.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - CEFET/MT, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Dr. Douglas Henrique Marin dos Santos, Recorrido(s): ESPÓLIO de ACYR MATOSO E OUTROS, Advogada: Dra. Ioni Ferreira Castro, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação



de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução interpostos pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFET/MT, executado, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: Ag-AIRR - 1001253-04.2016.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Mariana Dias Capozoli, Advogado: Dr. Vitor de Paula Gomes, Agravado(s): GERALDO DONIZETTI COSTA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonto Dolgovas, Advogada: Dra. Kamilla de Almeida Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1322-96.2011.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ MARCONI OLIVEIRA DA SLLVA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 11192-53.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, PRODHEC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. William Cândido Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11241-06.2014.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., JONATHAN CLEITON DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para prosseguir na apreciação do recurso de revista do tomador dos serviços (DAESP) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - não conhecer do recurso de revista do tomador dos serviços (DAESP) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: Ag-AIRR - 11373-93.2014.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): ADENILSON SANTOS PINTO, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da União para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo Banco do Brasil. **Processo: Ag-RR - 17132-39.2016.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, TEREZA SILVA BRANDAO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 17522-**



09.2016.5.16.0002 da 16ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, NAURA MOTA MARTINS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 18228-89.2016.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, KATIA FREIRE SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67400-54.2008.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, Advogado: Dr. Vanessa Maria de Mattos Pauseiro, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS MORAD.DO BAIRRO DE MACEIO E ADJACENCIAS, MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Dr. Raphael Diógenes Serafim Vieira, SONIA REJANE PIMENTA, Advogado: Dr. Raphael Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000856-59.2017.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, RITA DIAS DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Roberto Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 91600-62.2004.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): MIZAEEL PINTO RABELO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração do reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar parcialmente o dispositivo da decisão embargada, a fim de condenar a reclamada ao pagamento de 30 (trinta minutos) diários, como horas extras, relativas ao tempo despendido pelo reclamante no trajeto interno portaria-local de trabalho, com reflexos legais; II - conhecer dos Embargos de Declaração da reclamada, e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar parcialmente o dispositivo da decisão embargada, a fim de limitar a condenação ao pagamento das horas extras, relativas ao tempo despendido pelo reclamante no trajeto interno portaria-local de trabalho, até 10/11/2017. **Processo: AIRR - 1238-15.2012.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, MARCIA DA SILVA BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 188-61.2018.5.05.0401 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): RITA DE CASSIA DE LIMA, Advogada: Dra. Aline Passos Santos, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 229-61.2016.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Isael Bernardo de Oliveira, Advogada: Dra. Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio do Nascimento Costa, Embargado(a): HELOÍSA MARIA DE ANDRADE CORTEZ, Advogada: Dra. Gerusa Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. Rafael Henrique Dias Sales, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 236-50.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): CRISLANE MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosângela Sobreira Gomes da Silva Mastrangeli, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 330-29.2015.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): FACIL SERVIÇOS LTDA. - ME, MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 356-62.2015.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PAULA KEROLIN DE SANTANA PEREIRA, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 366-71.2015.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, Advogado: Dr. Cynthia Póvoa de Aragão, Advogado: Dr. Valleska Guimarães de Lima Magalhães, Advogado: Dr. Rafael Ortale de Oliveira Soares, Agravado(s): AXIOMAS BRASIL - PESQUISA, CURSOS E CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Alice Dias Navarro, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luis Paulo Villafane Gomes Santos, Procuradora: Dra. Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 514-11.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 571-69.2013.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): EVAN ALEX DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 704-24.2015.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAEMG, Advogado: Dr. Carlos Bastide Horbach, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUCILÂNDIA, Advogada: Dra. Valdiclete Fatima Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 729-06.2018.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA BIZERRA PEREIRA, Advogado: Dr. José Ale Júnior, PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 937-53.2015.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LAIS SANTOS ANDRADE DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ED-Ag-ARR - 1009-67.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, VERÔNICA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 1106-02.2013.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JOÃO HEBER MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1134-38.2015.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JEREMIAS MANOEL DE SANTANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1159-26.2016.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, MARIA DA CONCEIÇÃO BONFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Simões de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1399-08.2013.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, TAISA SUELLEN MASCENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-RR - 1959-50.2010.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RUBENS BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1959-82.2013.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): JONAS SANTOS, Advogada: Dra. Milene Corrêia Zerek, Advogado: Dr. Elias do Amaral, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2025-15.2011.5.12.0010 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TANIA MARA KEMPT RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2461-74.2012.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Não havendo reparos a fazer na decisão agravada e em razão da manifesta improcedência do Agravo, aplica-se à agravante a multa de 2% sobre o valor



atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 3011-88.2011.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): THIAGO SANTOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Kerem Caroline Freitas Bilck, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogado: Dr. Alexandre Francisco Cavallazi Mendonça, Advogado: Dr. Cláudia Mota Beck, O.S. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3284-55.2010.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, NELSON GONÇALVES, Advogado: Dr. José Sarmiento, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10017-09.2013.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BRAZ FERREIRA DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10339-68.2013.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANA FRANCISCA DE LIMA MARINHO, Advogado: Dr. Paulo César do Egito Ramalho, Advogado: Dr. Pedro Augusto do Egito Ramalho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Espedito de Castro Junior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10457-70.2017.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ODETE FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): A. M. M. SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, ABEL CARNEIRO PINTO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10694-13.2015.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA LTDA., MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11154-45.2015.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, JOSE OSMAR MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Carla Zeminian Croci Pereira, Advogada: Dra. Carla Doane Dantas, Advogada: Dra. Luciane Carvalho, PREVENIR COMERCIAL ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Pedro Mori, Advogada: Dra. Gizele Gabi Ferreira Sforzini, R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Oliveira Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11784-38.2016.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Agravado(s): APERPHIL VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Breno Renato Marques Fabrino, LUIZ FERNANDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Álvaro Faria Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11789-24.2015.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de



EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, NATHALIA COELHO CONSTANTINO, Advogada: Dra. Walkiria de Jesus Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20108-63.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Agravado(s): ELISABETE SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, RAVENNA CALÇADOS LTDA., SELLECTO CALÇADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20186-83.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): DAISY IRENE CALDEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Celina Rosane Teixeira de Pauli, Advogado: Dr. Renê José Keller, Advogado: Dr. Matheus Santos Kafruni, LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20685-66.2016.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LUIS VANTENEI FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson Alzenir de Jesus, NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por se tratar de insurgência manifestamente infundada, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 47100-19.2009.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carlene de Carvalho Guimarães, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68600-46.2009.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Agravado(s): DIRCEU MARÍLIO MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Vione da Rosa, IRTON BERTOLDO FELLER E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Barreto da Silva, LEOVERAL ANTONIO GOULART DA ENCARNAÇÃO, Advogada: Dra. Alice Terezinha Luiz Lehnen, MULTIPAR COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO PARANHANA LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, RAUL WEBER, RENATO MOSMANN E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Keller, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 83600-21.2009.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JEVERSON LUIZ FRATUCCELLO, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): TORQUE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimaraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101428-06.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101476-40.2017.5.01.0323 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ALESSANDRA DOS SANTOS DA PENHA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



101883-89.2016.5.01.0029 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): CLAUDIO ALMIR MOREIRA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Isabella Vieira Firmo, ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 127200-62.2007.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Maria Siliva de A. Gouvea Goulart, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, PAULO ROBERTO MAGRI, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 260800-83.2008.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAUSTINO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Estrada de Ferro Araraquara - cisão parcial da FEPASA - sucessão trabalhista pela CPTM - não ocorrência", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ocorrência da sucessão trabalhista, julgar improcedente a pretensão veiculada na Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos autores, das quais ficam isentos, por serem beneficiários da gratuidade da justiça (fls. 255-e). **Processo: Ag-RR - 1000092-35.2017.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Neide Marcelino, Advogado: Dr. Fernando da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000457-15.2015.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESPÓLIO de VALDEMAR CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vivian da Veiga Ciccone, Agravado(s): FRANCINALVA DE SOUSA LIMA, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Dr. Luciano Amorim do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma